



Número: **0006722-52.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
40884 416	06/02/2019 19:30	<a href="#">Petição Inicial</a>
40884 431	06/02/2019 19:30	<a href="#">01. PETIÇÃO INICIAL - EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA</a>
40884 440	06/02/2019 19:30	<a href="#">02. PROCURAÇÃO (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 445	06/02/2019 19:30	<a href="#">03. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 456	06/02/2019 19:30	<a href="#">04. RG E CPF (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 469	06/02/2019 19:30	<a href="#">05. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 476	06/02/2019 19:30	<a href="#">07. CRLV (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 483	06/02/2019 19:30	<a href="#">06. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 492	06/02/2019 19:30	<a href="#">08. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 505	06/02/2019 19:30	<a href="#">09. FICHA PRIMEIRO ATENDIMENTO 01 (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 957	06/02/2019 19:43	<a href="#">Petição em PDF</a>
40884 967	06/02/2019 19:43	<a href="#">PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
40884 904	07/02/2019 12:15	<a href="#">Despacho</a>
41647 109	21/02/2019 13:50	<a href="#">Intimação</a>
42031 078	03/03/2019 13:45	<a href="#">Petição em PDF</a>
42031 083	03/03/2019 13:45	<a href="#">PETIÇÃO ATENDIMENTO AO DESPACHO (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</a>
42234 456	12/03/2019 11:30	<a href="#">Decisão</a>
42815 200	22/03/2019 13:39	<a href="#">Intimação</a>

42848 046	24/03/2019 15:02	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
42848 049	24/03/2019 15:02	<a href="#"><u>PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA)</u></a>	Petição em PDF

## PETIÇÃO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INICIAL (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 06/02/2019 19:28:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020619285909900000040288461>  
Número do documento: 19020619285909900000040288461

Num. 40884416 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**EDVALDO ROZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3.415.129 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 594.187.614-91, não possui e-mail, residente e domiciliado no Eg. Macaco, nº 229, Engenho Macaco, Barreiros-PE, CEP: 55560-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

## 2. DOS FATOS

Afirma o Autor que em 01/01/2019, no período da noite, estava trafegando na saída do Platô quando por deficiência de iluminação na via pública, o mesmo perdeu o controle e se acidentou.

O Autor não foi socorrido no mesmo dia para o hospital, mas no dia seguinte foi levado ao hospital e de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU LESÃO EM MÃO ESQUERDA**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

## 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 06/02/2019 19:28:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020619285917300000040288476>  
Número do documento: 19020619285917300000040288476

Num. 40884431 - Pág. 3

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</u>	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O Autor não requereu indenização administrativamente, portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
 Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
 E-mail: renatomalheiros@outlook.com



**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO  
HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO  
SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.  
INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato  
de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em  
que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a  
constituição obrigatória do consórcio de  
seguradoras foi criado justamente para cobrir a  
indenização por pessoas acidentadas, independente  
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade  
rejeitada. **A indenização por morte em acidente de  
transito e devida, mediante simples prova do  
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a  
seguradora acionada reaver do consórcio o que  
tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da  
Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

#### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Dante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 06 de fevereiro de 2019.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**  
**OAB/PE Nº 31.915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 06/02/2019 19:28:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020619285917300000040288476>  
Número do documento: 19020619285917300000040288476

Num. 40884431 - Pág. 7